



LEI Nº 0226 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE BARRA DE SANTA ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Barra de Santa Rosa com caráter consultivo, de assessoramento, de articulação institucionalizada entre o Poder Público e a comunidade, na discussão da problemática da violência e na implantação de políticas de prevenção, com ações de orientação sócio educacional à sociedade.

**Art. 2º** - O Conselho será constituído, paritariamente, por representantes do Poder Público e da comunidade, assim discriminados.

**I** – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com representação das bancadas;

**II** – 01 (um) representante da Polícia Militar;

**III** – 01 (um) representante da Polícia Civil;

**IV** – 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, a serem indicados pelo Poder Executivo Municipal;

**V** – 01 (um) representante da Igreja Católica;

**VI** – 01 (um) representante da Igreja Evangélica (Conselho de Pastores);

**VII** – 01 (um) representante do Rotary Clube;

**VIII** – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

**IX** – 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;

**X** – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos;



**XI** – 02 (dois) representantes do CMDRS;

**XII** – 05 (cinco) representantes do Comércio Local;

**XIII** – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

**XIV** – 01 (um) representante da ONG Xique-Xique.

**§1º** - Os representantes membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelas instituições acima nomeadas.

**§2º** - A designação dos membros efetivos e respectivos suplentes será procedida por ato do Prefeito Municipal.

**§3º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

**§4º** - O exercício de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 3º** - O Conselho poderá contar com apoio administrativo do pessoal da Prefeitura Municipal, ou congénere, designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Barra de Santa Rosa:

**I** – Elaborar e aprovar, por maioria absoluta seu regimento interno;

**II** – Conscientizar e mobilizar a comunidade para as questões relativas à prevenção e combate à violência e similares;

**III** – Integrar a comunidade com as autoridades policiais, com as ações que resultem na melhoria da qualidade de vida da população;

**IV** – Ouvir as propostas e definir as prioridades na Segurança Pública Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**  
**CNPJ. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [PMBSRPB@HOTMAIL.COM](mailto:PMBSRPB@HOTMAIL.COM)**  
**HOME PAGE: [WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR](http://WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR)**



**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.  
Barra de Santa Rosa, em 19 de junho de 2017.  
Registre-se e Publique-se.

**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**